



26-3-98

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 344/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/97

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, para que se exclua a competência do Legislativo no ato de oficializar e denominar vias e logradouros públicos.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sugeriu substitutivo limitando a apresentação de projetos de lei de oficialização e denominação de logradouros públicos (inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município) a 10 (dez) proposituras por Vereador e por Legislatura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de março de 1998.

Dito Salim - Presidente  
Natalício Bezerra - Relator  
Dalton Silvano do Amaral  
Hanna Gharib  
Faria Lima